

ANO 2003

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE .. Projeto de Lei nº 62/2003

OBJETO .. Acrescenta parágrafos ao artigo 1º da Lei nº 3251, de 18 de fevereiro de 2003,

Apresentado em sessão do dia 09/06/2003

Autoria .. Walter de Oliveira Cávoli, Carlos Adalberto de Jesus Crivelari e Paulo Cesar dos Santos Alves

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em .. 11 / 08 / 2003 .. Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 3258

Lei n.º 3312, de 05/09/2003



Gazeta de Bebedouro

Ano 79

nº 7572

10/09/2003

pág. 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3312 DE 05 DE SETEMBRO DE 2003

Acrescenta parágrafos ao artigo 1º da Lei nº 3251, de 18 de fevereiro de 2003. De autoria dos Vereadores Paulo Cesar dos Santos Alves, Walter de Oliveira Cávoli e Carlos Adalberto de Jesus Crivelari.

Davi Peres Agular, Prefeito Municipal de Bebedouro no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o artigo 1º da Lei nº 3251, de 18 de fevereiro de 2003, acrescido dos seguintes parágrafos:

§1º - A inscrição de que trata o caput deste artigo não abrange o veículo do gabinete do Prefeito Municipal, do Presidente da Câmara Municipal e dos Diretores de autarquia e fundação municipal.

§2º - Entende-se por "Uso Exclusivo em Serviço" toda aquela atividade de interesse coletivo ou de proveito geral.

§3º - Cabe ao Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e ao Presidente da Câmara Municipal, no âmbito do Poder Legislativo, definir se a diligência é de interesse público, bem como regulamentar o uso do veículo oficial.

§4º - Os veículos de transporte coletivo do tipo ônibus e/ou kombis poderão ser utilizados para excursões e viagens, assim como os caminhões quando requisitados pelo departamento competente para transporte de mudanças de famílias necessitadas quando devidamente autorizadas pelo Prefeito Municipal e/ou aquele a quem for delegado o poder para tal finalidade.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 05 de setembro de 2003.

Davi Peres Agular
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 05 de setembro de 2003

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



OEC/388/2003 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de agosto de 2003.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em Sessão Ordinária, realizada no dia 11 de agosto do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 62/2003, de autoria dos Vereadores Paulo Cesar dos Santos Alves, Walter de Oliveira Cávoli e Carlos Adalberto de Jesus Crivelari, que acrescenta parágrafos ao artigo 1º da Lei nº 3251, de 18 de fevereiro de 2003.

Encaminho, na oportunidade, o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 3258/2003, para dar prosseguimento ao Processo Legislativo.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE

A Sua Excelência,
Senhor Davi Peres Aguiar,
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

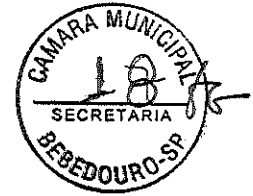
“Deus Seja Louvado”

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3342-1033 - CEP 14700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3258/2003

Acrescenta parágrafos ao artigo 1º da Lei nº 3251, de 18 de fevereiro de 2003.

De autoria dos Vereadores Paulo Cesar dos Santos Alves, Walter de Oliveira Cávoli e Carlos Adalberto de Jesus Crivelari

A MESA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o artigo 1º da Lei nº 3251, de 18 de fevereiro de 2003, acrescido dos seguintes parágrafos:

§1º - A inscrição de que trata o *caput* deste artigo não abrange o veículo do gabinete do Prefeito Municipal, do Presidente da Câmara Municipal e dos Diretores de autarquia e fundação municipal.

§2º - Entende-se por "Uso Exclusivo em Serviço" toda aquela atividade de interesse coletivo ou de proveito geral.

§3º - Cabe ao Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e ao Presidente da Câmara Municipal, no âmbito do Poder Legislativo, definir se a diligência é de interesse público, bem como regulamentar o uso do veículo oficial.

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



§4º - Os veículos de transporte coletivo do tipo ônibus e/ou kombis poderão ser utilizados para excursões e viagens, assim como os caminhões quando requisitados pelo departamento competente para transporte de mudanças de famílias necessitadas quando devidamente autorizadas pelo Prefeito Municipal e/ou aquele a quem for delegado o poder para tal finalidade.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de agosto de 2003.


Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE


Artur Ernesto Henrique
1º SECRETÁRIO


Luiz Carlos de Freitas
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento à **Emenda nº 01/2003**, de autoria do Vereador Celso Teixeira Romero – PFL, que dá nova redação aos parágrafos 1º, 2º e 3º, bem como acrescenta §4º ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 62/2003, de autoria dos Vereadores Paulo Cesar dos Santos Alves, Walter de Oliveira Cávoli e Carlos Adalberto de Jesus Crivelari.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

legislativa.

Sala das Comissões, de de 2003.


CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


LUIZ CARLOS DE FREITAS
Presidente


WILSON ANTONIO RIGUETTO
Membro

Sala das Comissões, de de 2003.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais à Emenda nº 01/2003, de autoria do Vereador Celso Teixeira Romero – PFL, que dá nova redação aos parágrafos 1º, 2º e 3º, bem como acrescenta §4º ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 62/2003, de autoria dos Vereadores Paulo Cesar dos Santos Alves, Walter de Oliveira Cávoli e Carlos Adalberto de Jesus Crivelari.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

.....
.....
.....

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2003.

JOSE ALCEBÍADES COLÓZIO

Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

ARTUR ERNESTO HENRIQUE

Presidente

CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI

Membro

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2003.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação à Emenda nº 01/2003, de autoria do Vereador Celso Teixeira Romero – PFL, que dá nova redação aos parágrafos 1º, 2º e 3º, bem como acrescenta §4º ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 62/2003, de autoria dos Vereadores Paulo Cesar dos Santos Alves, Walter de Oliveira Cávoli e Carlos Adalberto de Jesus Crivelari.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

legislação.

Sala das Comissões, *11* de *agosto* de 2003.

PAULO CESAR DOS SANTOS ALVES
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

CELSO TEIXEIRA ROMERO
Presidente

WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI
Membro

Sala das Comissões, *11* de *agosto* de 2003.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO



EMENDA Nº 01/2003: Emenda ao Projeto de Lei nº 62/2003 de autoria dos Vereadores Paulo Cesar dos Santos Alves, Walter de Oliveira Cávoli e Carlos Alberto de Jesus Crivelari, que acrescenta parágrafos ao artigo 1º da Lei nº 3.251, de 18 de fevereiro de 2003, que dispõe sobre a exigência na Administração Pública, direta, indireta, autárquica e fundacional do município de Bebedouro, da inscrição em todos os veículos da frase - "Uso Exclusivo em Serviço".

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

A matéria versada na Emenda em questão, encontra-se dentro do campo de competência legislativa da Câmara Municipal, uma vez que o artigo 11, VII, da Lei Orgânica Municipal dispõe que compete ao Município dispor sobre a administração, uso e alienação de seus bens, atendido sempre o interesse público e o artigo 17, I, também da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, disciplina competir a Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local.

Neste aspecto, portanto, não há que se negar que os efeitos da Emenda, em exame, refletirão no âmbito do Município, contribuindo para facilitar a interpretação, quanto à finalidade do uso de veículos oficiais pelos administradores públicos.

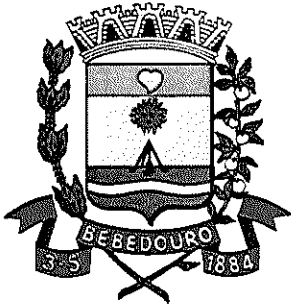
Alguma dúvida pode surgir, quanto ao confronto do §4º proposto na emenda, com o inciso II, do art. 1º, do Decreto-Lei 201/67. Assim, faz-se oportuno ressaltar que

"utilizar-se, em proveito próprio ou alheio, de bens, rendas e serviços públicos"

somente configura "crime de responsabilidade" quando tal utilização for "INDEVIDA", ou seja, a utilização deve ser "imprópria", "inadequada", em "desacordo com a lei" ou os "regulamentos administrativos". Portanto, esta é a primeira condição para configurar-se tal crime. Nesse sentido é a lição de Alberto Silva Franco e Outros (vide Código Penal e sua interpretação jurisprudencial, Editora Revista dos Tribunais, 4ª edição, pág. 1890).

Sob esse enfoque, avulta-se que o aludido §4º proposto na emenda, uma vez alçado à condição de lei, disciplinará o uso dos veículos públicos, retirando o caráter de utilização "INDEVIDA", "IMPRÓPRIA", "INADEQUADA", quando feita nas hipóteses previstas.

"Deus seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO



Assim, a presente Emenda não contraria a sistemática legal vigente e tão pouco as regras atinentes a competência.

Diante do exposto, não há qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida na Emenda N.º 01/2003. Nesse sentido, havendo recursos orçamentários próprios para a atender o que determinado na presente Emenda, não há óbice à aprovação da mesma.

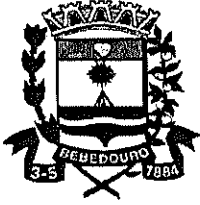
É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 30 de julho de 2003.

ANTONIO A. SALVATI

Antonio Alberto Camargo Salvati
O A B I S P 112 825

"Deus seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 5858/2003

DATA: 23/06/2003 HORA: 20:45:24

ORIG: VEREADOR CELSO ROMERO

ASS: EMENDA 01/2003 AD FL 62/2003

RESP: JORGE FACHEP

EMENDA Nº 01/2003



Emenda de autoria do Vereador CELSO TEIXEIRA ROMERO ao Projeto de Lei nº 62/2003, de autoria dos Vereadores PAULO CESAR DOS SANTOS ALVES, WÁLTER DE OLIVEIRA CÁVOLI e CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI, que acrescenta parágrafos ao artigo 1º nº 3251, de 18 de fevereiro de 2003, que dispõe sobre a exigência na Administração Pública, direta, indireta, autárquica e fundacional do município de Bebedouro, da inscrição em todos os veículos da frase - "Uso Exclusivo em Serviço".

1. Fica o parágrafo primeiro com seguinte redação:

§1º - A inscrição de que trata o "caput" deste artigo não abrange o veículo do gabinete do Prefeito Municipal, e do Presidente da Câmara Municipal. *e dos veículos de autarquia e fundação municipal.*

2. Fica o parágrafo segundo com seguinte redação:

§2º - Entende-se por "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO" toda aquela atividade de interesse coletivo ou de proveito geral.

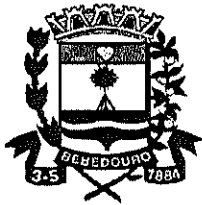
3. Fica o parágrafo terceiro com seguinte redação:

§3º - Cabe ao Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e ao Presidente da Câmara Municipal, no âmbito do Poder Legislativo, definir se a diligência é de interesse público, bem como regulamentar o uso do veículo oficial.

APROVADO EM 11/108/03

14 VOTOS FAVORÁVEIS
2 VOTOS CONTRÁRIOS

[Signature]
Carlos Alberto Corrêa Orpham
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



§4º - Os veículos de transporte coletivo do tipo ônibus e/ou kombis poderão ser utilizados para excursões e viagens, assim como os caminhões quando requisitados pelo Departamento competente para transporte de mudanças de famílias necessitadas quando devidamente autorizadas pelo Prefeito Municipal e/ou aquele a quem for delegado o poder para tal finalidade.

Sala de Sessões, 23 de junho de 2003.


CELSO TEIXEIRA ROMERO
VEREADOR - PFL

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a dar ao Projeto de Lei nº 62/2003 e à própria Lei nº 3.251/2003 maior facilidade de interpretação aos administradores públicos quanto à finalidade do uso de veículos oficiais. Isso, aliás, vem de encontro à reivindicação feita pelo assessor jurídico da Prefeitura Municipal, Dr. Washington, posto que, segundo ele, a lei de autoria deste Vereador é por demais genérica e possibilita interpretações diversas.

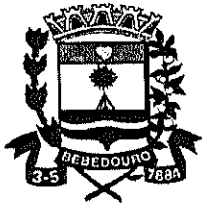
Assim, para evitar que a lei nº 3.251/2003 ^{perca} seu objeto, que este Vereador reputa de grande importância, afinal impõe um controle mais eficaz do uso dos veículos oficiais, sendo o monitoramento rigoroso a razão de preservar a durabilidade, evitar gastos com manutenção, enfim impedir que o dinheiro público seja despendido desnecessariamente, é que se impõe a aprovação de presente emenda. Conto com a colaboração de todos.

AUSENTE DO PLENÁRIO

Vereador(es)

Irene Maria Marangoni Minholo
VEREADORA

Carlos Alberto Corrêa Orpham
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei nº 62/2003**, de autoria dos Vereadores **Paulo Cesar dos Santos Alves**, **Walter de Oliveira Cávoli** e **Carlos Adalberto de Jesus Crivelari**.

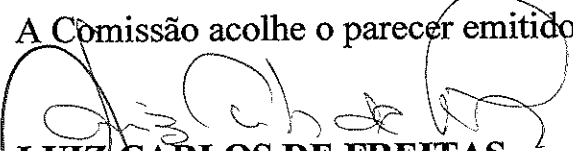
Ementa: Acrescenta parágrafos ao Artigo 1º da Lei nº 3251, de 18 de fevereiro de 2003.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de Legalidade

Sala das Comissões, 16 de junho de 2003.


CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


LUIZ CARLOS DE FREITAS
Presidente


CARLOS RENATO SEROTINE
Membro

Sala das Comissões, 16 de junho de 2003.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 62/2003, de autoria dos Vereadores Paulo Cesar dos Santos Alves, Walter de Oliveira Cávoli e Carlos Adalberto de Jesus Crivelari.

Ementa: Acrescenta parágrafos ao Artigo 1º da Lei nº 3251, de 18 de fevereiro de 2003.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

legalidade.

Sala das Comissões, *16* de *junho* de 2003.

JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO

Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

ARTUR ERNESTO HENRIQUE

Presidente

CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI

Membro

Sala das Comissões, *16* de *junho* de 2003.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 62/2003. Acrescenta parágrafos ao artigo 1º da Lei nº 3251, de 18 de fevereiro de 2003.

PARECER EM SEPARADO

Na qualidade de integrante da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro e por discordar do entendimento dos vereadores Paulo César dos Santos Alves e Walter de Oliveira Cávoli que acompanharam a manifestação do ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO desta Casa, passo a dar meu parecer neste voto em separado.

Com efeito, o presente projeto visa a acrescentar 3 (três) parágrafos ao artigo 1º da Lei nº 3251, de 18 de fevereiro de 2003, de minha autoria, para dispensar o veículo do gabinete de prefeito da inscrição "Uso em Serviço", dizer que os veículos oficiais somente podem ser utilizados quando for o caso de atendimento ao interesse público e, por último, para esclarecer que cumpre aos chefes dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como diretores de autarquia, definir se a diligência é de interesse público.

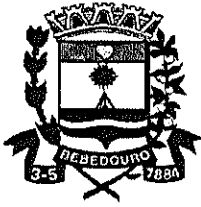
Ora, todos os acréscimos pretendidos pelo presente projeto são inócuos, afinal independente de disposições legais, o veículo oficial somente pode ser utilizado quando a atividade é de interesse público, cuja definição cumpre ao agente público de maior hierarquia. Vejo, assim, que o acréscimo pretendido de nada serve, senão para justificar uma postura política adotada pelo Prefeito Municipal, que se negou a liberar os veículos oficiais à população que os requisitava.

Não posso concordar com a aprovação de um projeto que tem cunho eminentemente político.

É o que me parece ser.

Bebedouro (S.P.), capital nacional da laranja, 16 de junho de 2003.


CELSO TEIXEIRA ROMERO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 62/2003, de autoria dos Vereadores Paulo Cesar dos Santos Alves, Walter de Oliveira Cávoli e Carlos Adalberto de Jesus Crivelari.

Ementa: Acrescenta parágrafos ao Artigo 1º da Lei nº 3251, de 18 de fevereiro de 2003.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

legitimidade.

Sala das Comissões, *16* de *junho* de 2003.

PAULO CESAR DOS SANTOS ALVES
Relator

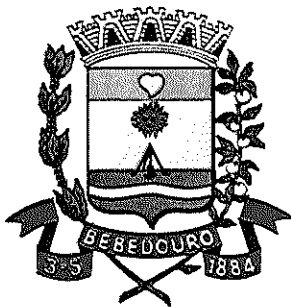
A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

em separado
CELSO TEIXEIRA ROMERO
Presidente

Walter
WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI
Membro

Sala das Comissões, *16* de *junho* de 2003.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI N.º 62/2003: Acrescenta parágrafos ao artigo 1º da Lei nº 3251, de 18 de fevereiro de 2003.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

A matéria versada no Projeto de Lei em questão, encontra-se dentro do campo de competência legislativa da Câmara Municipal, desse modo é ela legal e constitucional, uma vez que o artigo 11, VII, da Lei Orgânica Municipal dispõe que compete ao Município dispor sobre a administração, uso e alienação de seus bens, atendido sempre o interesse público e o artigo 17, I, também da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, disciplina competir a Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local.

Neste aspecto, portanto, não há que se negar que os efeitos do Projeto de Lei, em exame, refletirão no âmbito do Município, contribuindo para esclarecer algumas dúvidas quanto a Lei nº 3.251, de 18 de fevereiro de 2003.

Assim, o Projeto de Lei não contraria a sistemática legal vigente e tão pouco as regras atinentes a competência.

Diante do exposto, não há qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida no PROJETO DE LEI N.º 62/2003. Nesse sentido, havendo recursos orçamentários próprios para a atender o que determinado no presente Projeto, não há óbice à aprovação do presente Projeto de Lei.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de junho de 2003.

ANTONIO ALBERTO CAMARGO SALVATTI

Antonio Alberto Camargo Salvatti
O A B J S P 112 825

"Deus seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 5713/2003

DATA: 03/06/2003 HORA: 09:42:25

ORIG: VEREADORES PAULO, WALTER E CRIVELARI

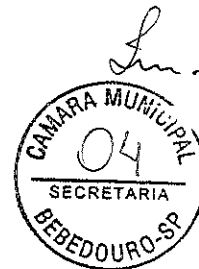
ASS: PROJETO DE LEI

ADIADO P/A
SESSÃO de 11/08/03
23/06/03

RESP: IDESIA MAGALHAES

PROJETO DE LEI Nº 62/2003

Por: 13 votos



Acrescenta parágrafos ao artigo 1º da Lei nº 3251, de 18 de fevereiro de 2003.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei de autoria do vereador PAULO CESAR DOS SANTOS ALVES, WÁLTER DE OLIVEIRA CÁVOLI e CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI:

Art. 1º - Fica o artigo 1º da Lei nº 3251, de 18 de fevereiro de 2003, acrescido dos seguintes parágrafos:

§1º - A inscrição de que trata o "caput" deste artigo não abrange os veículos do gabinete do Prefeito Municipal, do Presidente da Câmara Municipal e dos Diretores de autarquia e fundação municipal.

§2º - Entende-se por "Uso Exclusivo em Serviço" toda aquela atividade de interesse coletivo ou para proveito geral, pouco importando o número de pessoas ou quantidade de coisas transportadas.

§3º - Cabe ao Prefeito Municipal, ou a quem ele delegar este poder, ao Presidente da Câmara e Diretores de autarquia ou fundação municipal definir se a diligência é de interesse público bem como regulamentar o uso do veículo oficial.

APROVADO EM 11/08/03

13 VOTOS FAVORÁVEIS
/ VOTOS CONTRÁRIOS

Carlos Alberto Corrêa Orpham
Presidente

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 02 de junho de 2003.


PAULO CESAR DOS SANTOS ALVES
VEREADOR - PT


WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI
VEREADOR - PT


CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
VEREADOR - PT

Em 23/06/03

Contrário o (s) Vereador (es)

LN ao adiamento

Artur Ernesto Henrique
VEREADOR

Pedro Leopoldino de Andrade
VEREADOR

João Batista Bianchini
VEREADOR

Em 11/08/03

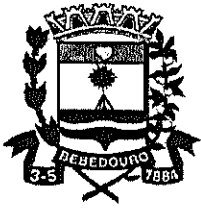
AUSENTE DO PLENÁRIO

Vereador(es)

Paulo Cesar dos Santos Alves
VEREADOR

Irene Maria Marangoni Minholo
VEREADORA

Carlos Alberto Corrêa Orpham
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa a esclarecer alguns pontos obscuros da Lei nº 3251, de 18 de fevereiro de 2003, e dirimir as dúvidas quanto à sua execução.

A simples inscrição na carroceria dos veículos oficiais não pode servir de impeditivo às diligências necessárias e de interesse público. Independente da inscrição, a utilização dos veículos oficiais sempre esteve condicionada à verificação do interesse público das atividades da administração direta, indireta, autárquica e fundacional, porém, em virtude dos problemas observados, a presente alteração se faz adequada.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 02 de junho de 2003.


PAULO CESAR DOS SANTOS ALVES
VEREADOR - PT


WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI
VEREADOR - PT


CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
VEREADOR - PT



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 3251, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2003.

Dispõe sobre a exigência, na Administração Pública, Direta, indireta, Autárquica e Fundacional do município de Bebedouro, da inscrição em todos os veículos da frase "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO".

De autoria do Vereador Celso Teixeira Romero

CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do Artigo 66 da Constituição Federal e pelo parágrafo único do Artigo 63 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Todos os veículos da Administração, Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional do município de Bebedouro, deverão conter a inscrição da seguinte frase: "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO".

ART. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria de manutenção de veículos e transporte.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de fevereiro de 2003.

CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM
PRESIDENTE

Publicada na Diretoria da Câmara Municipal de Bebedouro, aos 18 de fevereiro de 2003.

Ivete Spada Leite
DIRETORA LEGISLATIVA

"Deus seja Louvado"